

EDITAL 01/2023

DIVULGA O REGULAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE 2023-1 PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA FACULDADE FADENORTE

O Digníssimo Senhor Diretor da Faculdade Fadenorte, observando o regimento da Instituição e considerando a inclusão social e a promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial, de acordo com a viabilidade orçamentária e acadêmica da Faculdade baixa o seguinte:

EDITAL

Art. 1º Fica divulgado, conforme anexo o Regulamento do PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE do primeiro semestre letivo de 2023 para os cursos de graduação presenciais da Faculdade Fadenorte.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

São Francisco, 23 de Novembro de 2022.



Lucilio Célio Vieira

Anexo ao Edital 1/2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

PROSIE

Por meio do seu Programa Social a FACULDADE FADENORTE estará oferecendo 20 bolsas de até 50% de desconto para o primeiro semestre de 2023 para os seus cursos de graduação.

A EDUCAÇÃO VERDE NORTE LTDA - FADENORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.419.530/0001-98, localizada na rua Turbido Mendonça, nº 550, Jardim Graziela CEP 39.300-000, São Francisco-MG, torna público o Regulamento do Programa Social de Incentivo ao Estudante, que tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo de acordo com a viabilidade orçamentária e acadêmica da Faculdade, a ser realizado para ingresso no Segundo semestre de 2021 para os cursos de graduação presenciais relacionados no Anexo I, conforme calendário descrito no Anexo II.

O **PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE** tem validade de concurso para ingresso nos cursos de graduação relacionados no Anexo I no primeiro semestre de 2023, conforme previsto no Edital FADENORTE do Vestibular 2023/1 e consiste na concessão de bolsas de estudo:

- I. O voucher pela entrada efetiva de novos alunos.
 - a) O voucher obedecerá aos seguintes valores
 - 1- \$100 de descontos na segunda mensalidade do semestre da indicação, para acadêmicos do curso de direito.
 - i) \$30 de descontos na segunda mensalidade do semestre da indicação, para acadêmicos do Curso de Processos Gerenciais.
 - ii) Esse Voucher poderá ser acumulado de acordo com a quantidade de indicações efetivadas dentro do semestre da indicação.
 - b) A Acadêmico indicado para o Curso de Direito receberá uma Bolsa de até 40% e para o Curso de Processos Gerenciais de até 35%, sendo ambas para o primeiro semestre de 2023.
 - c) Para manter o desconto/bolsa o acadêmico deverá quitar os boletos até a data de vencimento.
 - d) O bônus por indicação de transferência efetivada terá o valor de \$100 valendo para a segunda mensalidade do semestre da indicação.

III- Para receber os valores referente as indicações, o acadêmico indicado deverá estar rigorosamente adimplente com a faculdade, ou seja, deverá estar em dias financeiramente.

IV- O Voucher valerá exclusivamente para o 1º semestre de 2023.

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderá participar do item I do Programa Social de Incentivo ao Estudante e será elegível à premiação o candidato:

- a) não portador de diploma de curso superior;
- b) que tenha concluído o ensino médio até o final do segundo semestre do ano de 2022;
- c) deverá curtir e seguir a Faculdade Fadenorte nas redes sociais (Facebook, Instagram, dentre outras) até a data do vestibular;
- d) deverá marcar 12 amigos na postagem que divulga esta campanha para auxiliar a visibilidade das informações da Campanha e da Faculdade, até a data de realização do vestibular;

1.2. A nota obtida no Vestibular será utilizada para concorrer às bolsas do Programa Social de Incentivo ao Estudante e para ingresso nos cursos de graduação e deverá ser maior que 90% do total.

1.3. Poderá participar do item II do Programa Social de Incentivo ao Estudante qualquer acadêmico já regularmente matriculado que cumpra aos requisitos descritos no Item.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O participante deverá efetuar sua inscrição pela internet, no endereço eletrônico fadenorte.edu.br, e proceder ao preenchimento das informações solicitadas no formulário online no período de **23 Novembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023**.

2.2. Ao inscrever-se, o participante deverá optar pelo ingresso em um dos cursos relacionados no Anexo I.

3. DAS PROVAS

3.1. O Programa Social de Incentivo ao Estudante será realizado por meio da aplicação das provas do vestibular, que possui caráter eliminatório e classificatório, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

3.2. Será desclassificado o candidato que:

- a) não realizar a prova;
- b) obtiver nota inferior a 70 (setenta) pontos.

3.3. As provas serão online pelo site fadenorte.edu.br a partir do dia **23/11/2022** tendo, duração total de 4 horas, e somente uma chance para realização da mesma.

3.4 As provas serão composta de um caderno com 25 questões fechadas de Conhecimentos Gerais e Atualidades.

3.5. Será automaticamente eliminado o participante que se valer de meios fraudulentos na inscrição ou durante a realização das provas;

3.6 Candidatos com deficiência e/ou mobilidade reduzida terão atendimento especializado, conforme previsto em lei, e deverão indicar no formulário de inscrição o tipo de necessidade e comprová-la, mediante entrega de laudo médico.

4. DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO

4.1. A prova do Vestibular que atende ao Programa Social de Incentivo ao Estudante será realizada pelo site fadenorte.edu.br.

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1. O resultado final do Programa Social de Incentivo ao Estudante será divulgado no dia **01/02/2023**, no site fadenorte.edu.br, em consonância com o resultado do vestibular.

5.2. Em caso de empate no número total de pontos, terá prioridade:

- a) o candidato com maior pontuação na prova de questões fechadas;
- b) o candidato mais velho,
- c) o candidato com o menor número de inscrição.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. Caso os candidatos contemplados não estejam enquadrados nas condições do item 1.1, ou abram mão do benefício, ou não efetivem a matrícula no período determinado, fica estabelecido que a premiação NAO será atribuída aos demais aprovados, ficando restrita as apenas aos aprovados dentro do limite estabelecido para cada curso conforme anexo III deste edital seguindo a ordem de classificação.

6.2. A bolsa de estudos prevista não abrange eventuais disciplinas em horário especial, em período especial, em Regime Especial de Dependência, disciplinas de enriquecimento curricular ou disciplinas e/ou cursos de extensão e reprovações, nem abrange os demais serviços especiais da Fadenorte tais como: exame de proficiência, avaliação de suficiência, taxas de requerimento de matrícula fora de prazo e/ou qualquer outro tipo de taxa e emolumentos cobrados pela Fadenorte, cujos valores estão previstos em portarias e comunicados, de acordo com as normas internas da Instituição.

6.3. O benefício não é acumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela Fadenorte exceto FIES 50%.

6.4. O valor da mensalidade com desconto de até 40% (Para o curso de direito) ou 35% (para o curso de processos gerenciais) é válido para pagamento até o dia 13 de cada mês

6.5. As bolsas ofertadas são limitadas à quantidade informada no Anexo III e sujeitas à formação de turmas.

6.6. Para fazer jus à bolsa oferecida neste Programa o acadêmico não poderá possuir débito com a Faculdade.

6.7. Em nenhuma hipótese a Fadenorte assume a obrigação de concessão do benefício em caráter irrestrito a todos os cursos, mas tão-somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

6.8. A bolsa de estudos a que se refere este regulamento é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os beneficiados disporem dela sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto neste regulamento.

6.9. Para a manutenção da bolsa de estudos:

- a) O acadêmico deverá alcançar nota mínima de 80% de aprovação em cada uma das disciplinas de cada ciclo do semestre letivo.
- b) O não alcance do resultado, conforme exposto na Alínea “a” deste artigo, culminará em suspensão da bolsa para o período seguinte, ficando sua reativação condicionada ao atingimento da nota determinada (80% de aproveitamento em todas as disciplinas) e valendo apenas para o período subsequente.
- c) Em caso de reprovação em 1 ou mais disciplinas a bolsa será cancelada de modo definitivo e irretratável.
- d) A realização e/ou renovação da matrícula deverá ser realizada sempre nos prazos estipulados no calendário escolar da Fadenorte, caso não seja efetuada, a bolsa será cancelada.

6.10. O acadêmico poderá ainda, perder a concessão bolsa de estudos nos seguintes casos:

- a) transferência para outra IES;
- b) transferência para outro curso da Fadenorte, não contemplado neste regulamento;
- c) desistência do curso;
- d) cancelamento de matrícula.

Parágrafo único: em caso de desistência do curso já iniciado, o aluno perderá a bolsa e será cobrado o valor integral das mensalidades desde a sua matrícula até a data do efetivo cancelamento (expresso) protocolado junto à secretaria da Fadenorte. O acadêmico que indicar também perderá o valor das indicações.

6.11. Ao participar deste Programa Social de Incentivo ao Estudante, nos termos deste Regulamento, os ganhadores estarão automaticamente autorizando, por si, desde já e de pleno direito, de modo expresso e em caráter irrevogável e irretratável, o uso gratuito e livre de qualquer ônus ou encargo de seus nomes, voz e de sua imagem em fotos, arquivos e/ou meios digitais ou não, ou em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors e na Internet, no território nacional, para a ampla divulgação da conquista dos prêmios.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Fadenorte, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, se julgar necessário, poderá alterar as regras constantes deste regulamento, bem como realizar alterações em datas, mediante comunicação pública de tais mudanças no site www.fadenorte.edu.br.

7.2. A inscrição do participante implicará na aceitação das normas do Programa Social de Incentivo ao Estudante, contidas nos comunicados, neste Regulamento, nas provas e em outros documentos a serem divulgados.

7.3. É de inteira responsabilidade do participante acompanhar a publicação de todos os atos, editais, regulamentos e comunicados referentes ao Programa Social de Incentivo ao Estudante divulgado na internet, no endereço eletrônico www.fadenorte.edu.br.

7.4. Poderá haver, a critério da Fadenorte, interrupção, suspensão ou cancelamento do Programa Social de Incentivo ao Estudante e da premiação, devendo, neste caso, ser realizada a devida divulgação da informação no site www.fadenorte.edu.br, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos participantes e/ou aos eventuais terceiros prejudicados.

7.5. O presente Regulamento poderá ser alterado e o Programa Social de Incentivo ao Estudante suspenso ou cancelado, sem prévio aviso, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo que esteja fora do controle da Fadenorte e que comprometa a realização do Programa de forma a impedir ou modificar substancialmente a sua condução como originalmente planejado.

7.6. Os inscritos no Programa Social de Incentivo ao Estudante que não foram contemplados pelas bolsas poderão efetivar a matrícula, na condição de pagantes, na secretaria acadêmica da Faculdade, até o dia 04/02/2023, desde que haja vaga remanescente para o curso e turno da inscrição original.

7.7. A participação no Programa Social de Incentivo ao Estudante acarreta aos participantes a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

7.8. Eventuais dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste regulamento serão julgadas e decididas pela Fadenorte, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.

São Francisco, 23 de Novembro de 2023.

Lucilio Célio Vieira
Diretor Geral

**ANEXO I – CURSOS CONTEMPLADOS COM AS BOLSAS DE ESTUDO
DO PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE 2023-1**

CURSO	GRAU	DURAÇÃO DO CURSO	TURNOS
Direito	Bacharelado	10 semestres	Noturno
Processos Gerenciais	Tecnológico	05 semestres	Noturno
Educação Especial	Licenciatura	08 semestres	Noturno
Engenharia Civil	Bacharelado	10 semestres	Noturno

ANEXO III – QUANTIDADE DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO ESTUDANTE 2023-1, DISTRIBUÍDAS POR CURSO

CURSO	GRAU	QUANTIDADE DE BOLSAS
Direito	Bacharelado	05 Bolsas
Processos Gerenciais	Tecnológico	05 Bolsas
Educação Especial	Licenciatura	05 Bolsas
Engenharia Civil	Bacharelado	05 Bolsas